



Estado do Piauí Tribunal de Contas



PARECER PRÉVIO n° 225/2017

DECISÃO N° 421/17

PROCESSO TC/005465/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE GILBUÉS/PI - EXERCÍCIO DE 2015.

GESTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (PREFEITO).

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI N° 1.934) (PEÇA 73, FLS. 02).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Gilbués. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2015. *Não comprovação de realização de audiências públicas; Divergência na apuração da despesa empenhada; Análise do Balanço Orçamentário; Representação (TC/013499/15).*
Parecer prévio recomendando Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 65), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 67), considerando a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI n° 1.934 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio de **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 78).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 19 de julho de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente)

Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

(Assinado Digitalmente)

Representante do MPC